

I. CGRH-COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA / CGRH - 2023 - Nº 235

São Paulo, 20 de outubro de 2023

1. Inassiduidade e Licença para tratamento de saúde negada – Comunicado UCRH nº 23/2018

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando a relevância da situação referente às licenças-saúde negadas, quando acontecendo dentro do processo de inassiduidade, informa que, no que se refere ao Comunicado UCRH nº 23/2018, foi dada autonomia às Diretorias de Ensino para determinações quanto a este ponto nos processos de inassiduidade.

Sendo assim, quando o servidor tiver um período de licença-saúde negado, reconsideração e recurso deste mesmo período também negados, poderá ser aplicado o Comunicado UCRH nº 23/2018, visto o servidor ter cumprido todos os procedimentos necessários para a concessão da licença.

Portanto, o referido período deverá ser desconsiderado para fins de processo administrativo disciplinar, sendo por sua vez, não investidas estas faltas injustificadas de teor de infração. Então, para apenas este período de licença negada, estas faltas injustificadas deverão ser subtraídas do total das faltas do servidor no cômputo geral de suas ausências.

Conforme já mencionado, estes trâmites poderão ser realizados pela própria Diretoria de Ensino, que poderá anotar no verso da Ficha Modelo Oficial 100 com fulcro no Comunicado UCRH nº 23/2018, a seguinte informação: “faltas injustificadas – licença negada”.

Vale ressaltar que o processo de inassiduidade deve considerar as faltas do servidor no ano de exercício.

SUBSECRETARIA
20.10.2023